DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4424/2023

PROCESSO TC/MS	:	TC/15561/2005
PROTOCOLO	:	826876
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADORES DE DESPESAS	:	MATIAS GONSALES SOARES; BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DOS ORDENADORES	:	SECRETÁRIOS DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	:	CONTRATO DE ADESÃO N. 4/2005 AO CONTRATO CORPORATIVO N. 20/2004/SEGES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2004/SEGES
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTAS A DOIS GESTORES. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIDO. EXCLUSÃO DA MULTA AO RECORRENTE. MANUTENÇÃO DA MULTA A OUTRO GESTOR. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato de Adesão n. 4/2005 ao Contrato Corporativo n. 20/2004/Seges, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2004/Seges, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Saúde (aderente) e a empresa Marlene Barbieri de Menez – ME - objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças, para os veículos automotores, constando como ordenadores de despesas os secretários de Saúde, à época, Matias Gonsales Soares e Beatriz Figueiredo Dobashi.

A presente contratação foi julgada em duas etapas: por meio das Decisões Singulares n. 768/2007 e n. 1163/2008, proferidas no Processo TC/22813/2004, que declararam regulares, respectivamente, o procedimento licitatório, a formalização do contrato e os termos aditivos, e pela Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-S.Sess-00386/2010 (peça 7) que julgou irregular a execução financeira do Contrato de Adesão n. 4/2005 ao Contrato Corporativo n. 20/2004/Seges, bem como apenou os ex-secretários de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, João Paulo Barcellos Esteves e Ronaldo Perches Queiróz, com multas, nos valores correspondentes a 50 (cinquenta) UFERMS para cada um, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada e do não atendimento à intimação deste Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Simples DS02-S.Sess-00386/2010, o ex-secretário de estado de Saúde, João Paulo Barcellos Esteves, interpôs, à época, Pedido de Reconsideração que, por meio do Acórdão do Tribunal Pleno AC00-Secses-567/2012 (peça 17) reformou a decisão simples, alterando os nomes dos ordenadores apenados, excluindo os senhores João Paulo Barcellos Esteves e Ronaldo Perches Queiróz, e incluindo Matias Gonsales Soares e Beatriz Figueiredo Dobashi.

Na sequência processual, a ex-secretária de estado de Saúde, Beatriz Figueiredo Dobashi, impetrou Pedido de Revisão em desfavor do Acórdão AC00-Secses-567/2012, que, pelo Princípio da Fungibilidade, foi recebido como Recurso Ordinário, julgado por meio da Deliberação AC00-142/2017, a qual reformou a decisão recorrida, declarando regular a execução financeira do Contrato de Adesão n. 4/2005 ao Contrato Corporativo n. 20/2004/Seges, e excluindo a multa imposta à recorrente.

Após, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Matias Gonsales Soares quitou a multa imposta no Acórdão AC00-Secses-567/2012.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-secretário de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, Matias Gonsales Soares, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC00-Secses-567/2012, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 28).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc